

Resolução nº 1.892



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.
1892	001

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 010/97

EMENTA ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 72 DA RESOLUÇÃO N.º 1707.

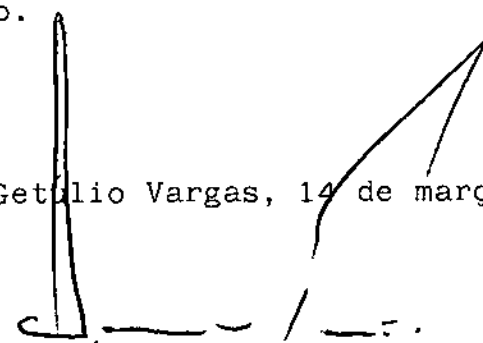
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1.º - O inciso III do Artigo 72 da Resolução n.º 1707 passa a ter a seguinte redação:

III - Comparecer as sessões com trajés compativeis à nobreza da função, sendo obrigatório aos homens o uso de paletó.

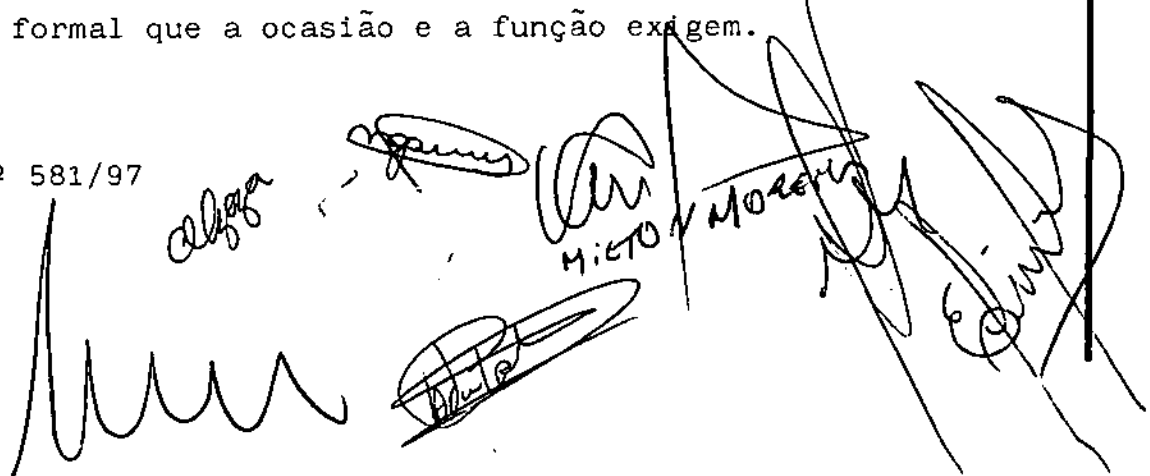
Artigo 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 14 de março de 1997.


MAURÍCIO PESSOA GARCIA JUNIOR
Vereador-PTB

JUSTIFICATIVA: A obrigatoriedade do uso de paletó em plenário é comum em várias casas legislativas. Este projeto ao propor a modificação do Regimento Interno, tornando obrigatório o uso de paletó, pretende conferir aos legisladores o aspecto formal que a ocasião e a função exigem.

PROT: N.º 581/97
MPGJ/mg





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

RESOLUÇÃO N.º FLS.

1892

002

PARECER N.º 080

DA: CONSULTORIA JURÍDICA

SOLICITANTE: DIRETOR GERAL

DOCUMENTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/97

HISTÓRICO:

O nobre vereador MAURÍCIO PESSOA GARCIA JUNIOR, submete a apreciação desta corte Legislativa a modificação do Regimento Interno, no que tange aos trajes dos vereadores, precipuamente a obrigatoriedade do uso de paletó.

PARECER

O ilustre vereador propõe o uso obrigatório de paletó, modificando-se destarte o inciso III, do art. 72 da resolução 1707.

Esta consultoria **opina favoravelmente** ao presente projeto, haja vista ter respaldo legal, cabendo ao soberano plenário a decisão final.

É o parecer.

Volta Redonda, 07 de abril de 1997.

PAULO ROBERTO DE AVELAR SILVA.

PROCURADOR LEGISLATIVO

Correspondência Recebida

Em 09/04/97 às 17:25 horas

L I D O

Em 27 / 05 19 97

Secretário



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.
1-892	003

PARECER N.º

040

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

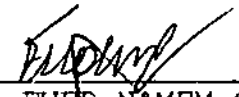
SOLICITANTE: DIRETOR GERAL.

DOCUMENTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/97.

RELATÓRIO: O nobre vereador Maurício Pessoa Garcia Júnior, submete a apreciação desta corte Legislativa a modificação do Regimento Interno, no que tange aos trajes dos vereadores, precipuamente a obrigatoriedade do uso do paletó.

PARECER: O ilustre vereador propõe o uso obrigatório do paletó, modificando destarte o inciso III, do art. 72 da resolução 1.707. A matéria tem embasamento legal para sua regular tramitação, nada havendo que possa obstacularizar sua aprovação, se assim por bem entender o Soberano Plenário. Somos pois pela APROVAÇÃO. É o PARECER.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 1997.


Vereador FUED NAMEM CURY
PRESIDENTE


Vereador MILTON MOREIRA
RELATOR


Vereador MAURÍCIO PESSOA
MEMBRO

Responsabilidade Recebida

em 16/5/97 às 10.05 horas
KSS

LIDO E APROVADO
27 / 05 / 97
SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

RESOLUÇÃO N.º 1.892
FLS. 004

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº PR - Nº 010/97 FOLHA DE DESPACHO Nº 01

A DDA,

P/ VERIFICAR DUPLICIDADE.

EM 14/03/97

Mim
ALINE CHIESSE BRANDAO
Chefe da Div. Expediente - Mat. 148

RECEBIDO EM 14/03/97

DEC
Nada existe de
igual teor
VR, 17/3/97
fundadas

Encaminhada cópias aos Sr. Vere
adores, CCD, PMVR, autor, controle
e consultoria jurídica conforme
Resolução 1241.

Em. 20.3.97

Milva
Maria Aparecida da Silva

LIDO
Em 20/3/1997
A
Secretaria

As Comissões de *Justica*

Para *Relatório*

V. P. *in*

20/3/1997

Presidente

Comissão *constituição jurídica*
e Redação

Recebi por

10.4.97
Presidente

PRXZO XTÉ 20.4.97

RETIRADO
placamento 81 Ver.
Edmo
EM 20/5/1997
SECRETÁRIO

ENCERRADA A REUNIÃO
POR FALTA DE QUORUM.

EM 22/05/97

Mim
ALINE CHIESSE BRANDAO
Chefe da Div. Expediente - Mat. 148

APROVADO
Em 27/5/1997
Secretaria

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

EM 27/5/1997

SECRETÁRIO

17 VEREADORES

P/ UNANIMIDADE

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

EM 02 / 06 / 97


SECRETÁRIO

- 19 VEREADORES
- COM VOTO CONTRA: VEREADORES
GENILSON, LUIZIAN E JORGE
DE OLIVEIRA
- S/ FRENDA

- PROMULGADA PELA MESA
DIRETORA - RESOLUÇÃO nº 1892
EM 03/06/97

- CÓPIA PARA:

a) UVABRO

b) CCD 7/ PUBLICAÇÃO

EM 05/06/97



ALINE CHIESSE BRANDÃO

Chefe da Div. Expediente - Mat. 148



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

RESOLUÇÃO Nº 1.892/97

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1-892	805	

EMENTA: ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 72 DA RESOLUÇÃO Nº 1.707.

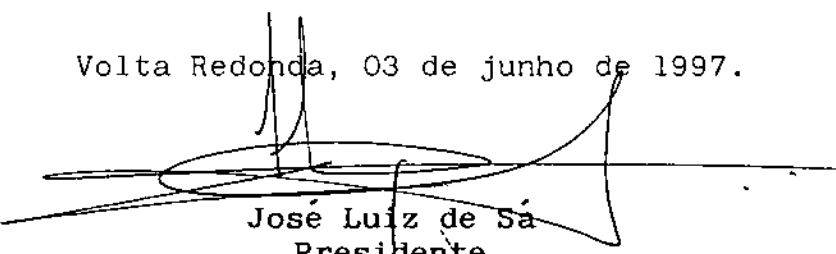
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulga
mos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O inciso III do Artigo 72 da Resolução nº
1.707 passa a ter a seguinte redação:

III - Comparecer às sessões com trajes compa-
tíveis à nobreza da função, sendo obri-
gatório aos homens o uso do paletó.

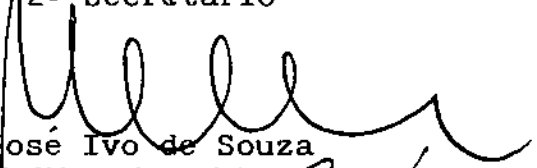
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em
contrário.

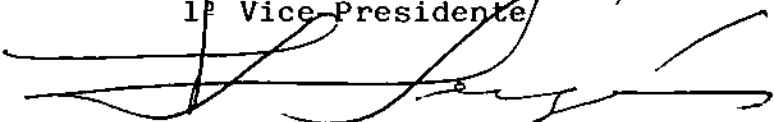
Volta Redonda, 03 de junho de 1997.


José Luiz de Sá
Presidente


Milton Carlos Moreira da Silva
1º Secretário


Francisco Novaes Filho
2º Secretário


José Ivo de Souza
1º Vice-Presidente


Lenine Sérgio Lima de Moura
2º Vice-Presidente

P.R. nº 010/97

Autor: Ver. Maurício Pessoa Garcia Junior e outros
amps.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.
1.892	006



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

RESOLUÇÃO Nº 1.892/97

EMENTA: ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 72 DA RESOLUÇÃO Nº 1.707

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O inciso III do Artigo 72 da Resolução nº 1.707 passa a ter a seguinte redação:
III - Comparecer às sessões com trajes compatíveis à nobreza da função, sendo obrigatório aos homens o uso do paletó.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de junho de 1997

José Luiz de Sá
Presidente

Milton Carlos Moreira da Silva
1º Secretário

Francisco Novaes Filho
2º Secretário

José Ivo de Souza
1º Vice-Presidente

Lenine Sérgio Lima de Moura
2º Vice-Presidente

P.R. nº 010/97

Autor: Ver. Maurício Pessoa Garcia Junior e outros
amps.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

Nº 154 18/08/97

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
1.892	007	

RESOLUÇÃO Nº 1.892/97

EMENTA: ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 72 DA RESOLUÇÃO Nº 1.707.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O inciso III do Artigo 72 da Resolução nº 1.707 passa a ter a seguinte redação:

III - Comparecer às sessões com trajes compatíveis à nobreza da função, sendo obrigatório aos homens o uso do paletó.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de junho de 1997.

José Luiz de Sá

Presidente

Milton Carlos Moreira da Silva

1º Secretário

Francisco Novaes Filho

2º Secretário

José Ivo de Souza

1º Vice-Presidente

Lenine Sérgio Lima de Moura

2º Vice-Presidente